

Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

licitacao@imperatriz.ma.gov.br
Para: semuscontrata@gmail.com

4 de agosto de 2026 às 09:25

Ofício nº 366/2026-CPL
Imperatriz, 03 de agosto de 2026.
A Sua Excelência, o Senhor
Lineker Silva Costa
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta –
Pregão Eletrônico nº 029/2026.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, requerer seja analisada a proposta de preços readequada apresentada pela licitante Pronto Atendimento Nefrológico LTDA, CNPJ: 08.964.834/0001-29, no processo em epigrafe, tendo em vista que a mesma foi apresentada em patamares de indícios de inexecuibilidade.

Para tanto, considerando que essa pregoeira não detém aptidão técnica suficiente para analisar os documentos apresentados, SOLICITA-SE desde já seja emitido parecer acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta de preços readequada no valor global de R\$ 1.821.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil reais), abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela administração.

Segue anexa documentação pertinente para análise, sendo:

- PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA;
- NOTAS FISCAIS DA LICITANTE;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LICITANTE.

Sendo o que me servia para momento, despeço-me de Vossa Excelência, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIZANGELA LIMA ALENCAR
PREGOEIRA

 57_planilha_composicao_custos_prontonefro_pe029_2026_1_.xlsx

 001-096.pdf

CONTINUAÇÃO DOS ANEXOS Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

4 de agosto de 2026 às 09:26

Para: semuscontrata@gmail.com

 097-192.pdf

CONTINUAÇÃO ANEXOS II Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

4 de agosto de 2026 às 09:26

Para: semuscontrata@gmail.com

 193-287.pdf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 366/2026-CPL

Imperatriz, 03 de agosto de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
Lineker Silva Costa
Secretário Municipal de Saúde

**Assunto: Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta –
Pregão Eletrônico nº 029/2026.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, requerer seja analisada a proposta de preços readequada apresentada pela licitante Pronto Atendimento Nefrológico LTDA, CNPJ: 08.964.834/0001-29, no processo em epigrafe, tendo em vista que a mesma foi apresentada em patamares de indícios de inexecuibilidade.

Para tanto, considerando que essa pregoeira não detém aptidão técnica suficiente para analisar os documentos apresentados, SOLICITA-SE desde já seja emitido parecer acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta de preços readequada no valor global de R\$ 1.821.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil reais), abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela administração.



Pregoeiro(a)

30/07/2026 11:31:07

F03 - PRONTO ATENDIMENTO

NEFROLOGICO LTDA Sr. Licitante, não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta, dessa forma, com fundamento no item 7.8, 7.9 e 7.10 do edital, solicito que seja comprovada a exequibilidade da proposta de preços mediante apresentação de documentação pertinente(notas fiscais, contratos, etc). No prazo de 2h.

Segue anexa documentação pertinente para análise, sendo:

- **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA;**
- **NOTAS FISCAIS DA LICITANTE;**
- **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LICITANTE.**

Sendo o que me servia para momento, despeço-me de Vossa Excelência, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ELIZÂNGELA LIMA ALENCAR
PREGOEIRA

Re: Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

"Contrato SEMUS" <semuscontrata@gmail.com>

12 de agosto de 2026 às 14:26

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo a resposta ao Ofício 366/2026-CPL, juntamente com o Parecer Técnico Administrativo nº 001/2026.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Contratações Públicas

Em ter., 4 de ago. de 2026 às 09:27, <licitacao@imperatriz.ma.gov.br> escreveu:

Ofício nº 366/2026-CPL
Imperatriz, 03 de agosto de 2026.
A Sua Excelência, o Senhor
Lineker Silva Costa
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de parecer acerca da exequibilidade da proposta –
Pregão Eletrônico nº 029/2026.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, requerer seja analisada a proposta de preços readequada apresentada pela licitante Pronto Atendimento Nefrológico LTDA, CNPJ: 08.964.834/0001-29, no processo em epigrafe, tendo em vista que a mesma foi apresentada em patamares de indícios de inexecuibilidade.

Para tanto, considerando que essa pregoeira não detém aptidão técnica suficiente para analisar os documentos apresentados, SOLICITA-SE desde já seja emitido parecer acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta de preços readequada no valor global de R\$ 1.821.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil reais), abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela administração.

Segue anexa documentação pertinente para análise, sendo:

- PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA;
- NOTAS FISCAIS DA LICITANTE;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LICITANTE.

Sendo o que me servia para momento, despeço-me de Vossa Excelência, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIZANGELA LIMA ALENCAR
PREGOEIRA

 NEFRO_PARECER_PE_029-26_assinado_assinado (1).pdf

 Oficio 1888 CPL.pdf



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

OFÍCIO Nº 1888/2026 GAB-SEMUS

Imperatriz – MA, 12 de agosto de 2026.

À Senhora

ELIZANGELA LIMA ALENCAR

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 366/2026-CPL – análise da exequibilidade da proposta da empresa Pronto Atendimento Nefrológico Ltda. – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao **Ofício nº 366/2026-CPL**, encaminho o **Parecer Técnico-Administrativo nº 01/2026-SEMUS**, elaborado após a análise da proposta readequada, das planilhas de composição de custos e dos documentos fiscais apresentados pela empresa PRONTO ATENDIMENTO NEFROLÓGICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.964.834/0001-29.

A análise concluiu que a documentação apresentada não demonstra, de forma completa, coerente e objetivamente verificável, a capacidade de execução integral do objeto pelo valor global de R\$ 1.821.000,00.

A conclusão não decorre exclusivamente do percentual de desconto ou de divergência encontrada em item isolado. Resulta do exame conjunto da composição, especialmente das omissões relacionadas à equipe mínima obrigatória, da ausência de memória de cálculo das escalas assistenciais, da insuficiência de comprovação dos equipamentos e sistemas de osmose, da falta de correlação entre determinados custos e os documentos fiscais e das demais inconsistências detalhadas no parecer anexo.

Dessa forma, esta Secretaria Municipal de Saúde não atesta a exequibilidade da proposta e considera que a diligência promovida com fundamento nos itens 7.8, 7.9 e 7.10 do edital não foi satisfatoriamente atendida.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Restituem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do julgamento e adoção das providências pertinentes, no âmbito das competências da Pregoeira e da autoridade responsável pelo certame.

Atenciosamente,

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital
por LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – SEMUS

Processo Administrativo: nº 02.19.00.1092/2026

Pregão Eletrônico: nº 029/2026

Licitante: Pronto Atendimento Nefrológico Ltda - **CNPJ:** 08.964.834/0001-29

Assunto: Análise da exequibilidade da proposta de preços no valor global de R\$ 1.821.000,00.

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO. PROPOSTA INFERIOR A 50% DO ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO. INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE GLOBAL DA COMPOSIÇÃO. RESULTADO OPERACIONAL ESTIMADO DISTINTO DA MARGEM PERCENTUAL E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA. EQUIPE ORÇADA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÍNIMO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO CONTÍNUO. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO DOCUMENTAL PARA MÁQUINAS, SISTEMAS DE OSMOSE, MANUTENÇÃO E PARTE DOS CUSTOS ASSISTENCIAIS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE PLANILHA E DOCUMENTOS FISCAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA EXEQUIBILIDADE. ART. 59, INCISO IV E § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER DESFAVORÁVEL À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

I – RELATÓRIO

O presente parecer decorre do **Ofício nº 366/2026-CPL**, de 3 de agosto de 2026, por meio do qual a Pregoeira solicitou manifestação desta Secretaria Municipal de Saúde quanto à exequibilidade da proposta readequada apresentada pela empresa **Pronto Atendimento Nefrológico Ltda.**, no valor global de **R\$ 1.821.000,00**.

O expediente informa que a proposta se encontra abaixo de 50% do orçamento estimado pela Administração e que foram encaminhados para análise: proposta de preços readequada; planilhas de composição de custos; notas fiscais apresentadas pela licitante.

A ata demonstra que, em 23 de julho de 2026, a licitante foi convocada a apresentar a proposta atualizada e a planilha de composição de custos. Os documentos foram encaminhados naquele mesmo dia.

Após análise inicial, a Pregoeira registrou, em 30 de julho de 2026, que ainda não havia sido possível comprovar a exequibilidade e determinou nova diligência, solicitando documentação pertinente, com menção expressa a notas fiscais, contratos e outros elementos comprobatórios. A empresa recebeu novo prazo para apresentação dos documentos, após o qual a sessão foi suspensa para análise.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

	Pregoeiro(a) 23/07/2026 10:53:50		Pregoeiro(a) 30/07/2026 11:31:07
	F3 - PRONTO ATENDIMENTO NEFROLOGICO LTDA - Solicitamos o envio da Planilha de Composição de Custos elaborada em conformidade com o respectivo regime tributário da empresa, atendendo rigorosamente ao disposto nos itens 7.8 e 7.9 do edital. No prazo de 2h (duas).		F03 -PRONTO ATENDIMENTO NEFROLOGICO LTDA Sr. Licitante, não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta, dessa forma, com fundamento no item 7.8, 7.9 e 7.10 do edital, solicito que seja comprovada a exequibilidade da proposta de preços mediante apresentação de documentação pertinente(notas fiscais, contratos, etc). No prazo de 2h.

A presente manifestação, portanto, restringe-se à seguinte questão:

“Os documentos apresentados pela licitante demonstram, de maneira suficiente, coerente e verificável, que todas as obrigações previstas no edital e no Termo de Referência podem ser executadas pelo valor global de R\$ 1.821.000,00?”

Não constitui objeto deste parecer a comparação entre a proposta originalmente cadastrada e a proposta readequada, tampouco a avaliação da estratégia comercial adotada pela empresa durante a etapa de lances.

É o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A presente manifestação demonstra que compete à área técnica verificar se os dados apresentados guardam correspondência com as condições assistenciais, operacionais e econômicas necessárias à execução do objeto.

A análise também não parte da premissa de que todo valor inferior a 50% do orçamento seja automaticamente inexecutável. O percentual constitui um sinal objetivo para aprofundamento da verificação, não uma causa autônoma e imediata de desclassificação.

Para a análise, foram adotados os seguintes critérios:

1. correspondência entre a composição de custos e as obrigações do Termo de Referência;
2. coerência interna e aritmética da planilha;
3. correlação entre as rubricas da composição e os documentos fiscais apresentados;
4. comprovação dos custos materialmente relevantes e essenciais à execução;
5. suficiência do quantitativo e da cobertura da equipe assistencial;
6. comprovação da estrutura de máquinas, sistemas de osmose, manutenção e suporte técnico;
7. demonstração de vantagens econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

A conclusão não se fundamenta em divergência isolada nem na simples circunstância de o valor estar abaixo de determinado percentual. O exame foi realizado sobre o conjunto da proposta e sobre a suficiência da documentação apresentada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis e daquelas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º do mesmo dispositivo autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta ou exigir que o licitante a demonstre.

Para bens e serviços em geral, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece que valores inferiores a 50% do orçamento constituem **indício de inexequibilidade**, exigindo investigação concreta antes da adoção de qualquer medida desclassificatória.

Essa disciplina está reproduzida nos itens 7.8 e 7.9 do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, segundo os quais o percentual inferior a 50% não produz, por si só, uma conclusão automática, devendo a inexequibilidade ser examinada mediante diligência.

O Tribunal de Contas da União consolidou esse entendimento no **Acórdão nº 963/2024-TCU-Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler. Conforme o precedente, no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, a proposta inferior a 50% configura indício que impõe a realização de diligência. A confirmação da inviabilidade exige a análise concreta dos custos e das eventuais vantagens econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Acórdão 963/2024 - Plenário

Relator: BENJAMIN ZYMLER

19. Por outro lado, a IN - Seges/ME 73/2022 estabelece que, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, haverá indício de inexequibilidade quando as propostas comerciais contiverem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Mesmo nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência de modo que a confirmação da inviabilidade da oferta dependerá da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A963%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522

O **Acórdão nº 379/2024 – Plenário** estabelece que o juízo de inexequibilidade deve resultar da avaliação ampla dos elementos que integram a proposta, e não da consideração isolada de uma única rubrica, vejamos:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Acórdão 379/2024 - Plenário ①

Relator: BENJAMIN ZYMLER

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. NULIDADE DO CONTRATO. RETORNO DO PROCESSO LICITATÓRIO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO.

...(DNIT/PE), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do

Plenário, ante as razões expostas...

...março de 2024. BENJAMIN ZYMLER Relator ACÓRDÃO Nº 379/2024 - TCU - Plenário 1.

Processo nº TC 033.093/2023-7. 2. Grupo I - Classe de...

17. Mesmo que assim não fosse, a análise da inexecuibilidade de uma proposta deve ser feita examinando-a como um todo e não por itens isolados. Isso porque é possível que determinado item cujo valor seja tido por inexecuível seja compensado com "sobras" nos valores de outros itens. Nesse sentido, menciono o seguinte precedente jurisprudencial:

"A conclusão pela inexecuibilidade de proposta apresentada por licitante em pregão eletrônico para contratação de serviços demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de um desses itens, como o de despesas administrativas." (grifou-se). Acórdão 330/2012-TCU-Plenário.

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2659483>

O Acórdão nº 379/2024-TCU-Plenário também esclarece que o juízo de inexecuibilidade exige uma avaliação ampla dos componentes da proposta, não devendo decorrer da análise isolada de uma única rubrica.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 637/2017-TCU-Plenário** assenta que a inexecuibilidade de um item isolado da planilha não constitui, em regra, razão suficiente para a desclassificação, pois o parâmetro central deve ser a consistência econômica do valor global.

No presente caso, a licitante recebeu oportunidades sucessivas de apresentação e complementação dos elementos destinados a comprovar sua composição.

A análise deve, assim, responder não apenas se a planilha fecha aritmeticamente, mas se os dados e documentos apresentados permitem concluir que o valor ofertado contempla, de modo verificável, todas as obrigações essenciais da contratação.

IV – EXAME DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Estrutura econômica declarada

Na aba denominada **"Resumo"**, a licitante apresentou a seguinte planilha:

Indicador	Mensal	Anual
Receita bruta estimada	R\$ 151.750,00	R\$ 1.821.000,00
Tributos sobre o faturamento	R\$ 13.885,13	R\$ 166.621,50
Custos operacionais antes dos tributos	R\$ 115.102,38	R\$ 1.381.228,50
Resultado operacional estimado	R\$ 22.762,50	R\$ 273.150,00
Margem operacional estimada	15%	15%



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Fonte: Planilha de Composição de Custos, aba “Resumo”, linhas 10 a 15.

A composição apresenta coerência aritmética geral:

Receita bruta – tributos – custos operacionais = resultado operacional estimado.

O valor de **R\$ 273.150,00** corresponde ao **resultado operacional anual estimado**, e não à margem propriamente dita. A margem operacional é o percentual de **15%** obtido pela relação entre o resultado estimado e a receita bruta.

Também não se deve confundir o resultado operacional com a rubrica “**reserva técnica e contingência operacional**”, incluída entre os custos indiretos no montante de: R\$ 1.642,38 mensais; R\$ 19.708,50 anuais. A leitura correta da composição é, portanto:

Conceito	Valor anual
Resultado operacional estimado	R\$ 273.150,00
Margem operacional correspondente	15%
Reserva técnica e contingência, já incluída nos custos	R\$ 19.708,50

Não foram identificadas inconsistências relevantes nas operações matemáticas centrais da composição. A questão técnica não reside na soma final, mas na **suficiência das comprovações de custo e dos documentos que deveriam comprová-las**.

2. Elementos efetivamente demonstrados

As notas fiscais apresentadas comprovam que a licitante realiza ou realizou aquisições de materiais relacionados à terapia renal substitutiva, tendo sido localizadas aquisições de linhas arteriais e venosas, dialisadores adultos e pediátricos, isoladores de pressão, concentrados ácido e básico; soluções destinadas à diálise peritoneal, cateteres e produtos utilizados na higienização ou desinfecção.

A NF-e nº 000.087.764, por exemplo, registra a aquisição de linhas arteriais e venosas, dialisadores e isoladores de pressão, com identificação dos produtos, quantidades e preços unitários. A NF-e nº 7.359 apresenta solução para diálise peritoneal e dialisadores, no valor total de R\$ 10.296,00.

Portanto, não se afirma que a composição esteja integralmente desprovida de respaldo documental. Parte dos preços unitários dos insumos possui referência fiscal e, em alguns casos, a planilha adota valores iguais ou superiores aos constantes das notas.

A documentação, contudo, é insuficiente para validar a composição como um todo, especialmente nos componentes assistenciais e estruturais de maior relevância.

V – INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS VERIFICADAS

1. Quantitativo da equipe técnica não demonstrado em conformidade com o Termo de Referência

O edital estabelece que a empresa vencedora deverá apresentar, para a assinatura do contrato, equipe composta, no mínimo, por:

- **três médicos especialistas em nefrologia;**
- **três enfermeiros especialistas em nefrologia;**
- **quatro técnicos de enfermagem.**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Na planilha de composição, foram individualizadas as seguintes funções:

Função	Quantidade
Médico nefrologista responsável técnico e de sobreaviso	1
Médico nefrologista de suporte	1
Enfermeiro especialista em nefrologia/coordenador	1
Enfermeiro assistencial de apoio	1
Técnicos de enfermagem	4

A planilha individualiza apenas **dois médicos**, embora o Termo de Referência exija três.

Quanto à enfermagem, foram incluídos somente dois enfermeiros, sendo que apenas um deles foi expressamente indicado como especialista em nefrologia. O segundo foi descrito apenas como “enfermeiro assistencial de apoio”.

A rubrica genérica destinada a “encargos, provisões, benefícios e cobertura de escala”, no valor mensal de R\$ 8.000,00, não identifica profissionais adicionais nem demonstra que nela estejam contemplados o terceiro médico e o terceiro enfermeiro especialista, vejamos a cópia fiel da planilha:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Bloco	Item de custo	Unidade/Base	Qtd. mensal	Custo unitário	Custo mensal	Custo anual	Observações técnicas
1. EQUIPE TÉCNICA E ASSISTENCIAL							
Equipe	Médico nefrologista responsável técnico / sobreaviso 24h	Mensal	1,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Disponibilidade técnica e responsabilidade médica especializada.
Equipe	Médico nefrologista de suporte, avaliação, prescrição e acompanhamento	Mensal	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Suporte assistencial conforme demanda clínica.
Equipe	Enfermeiro especialista em nefrologia / coordenação assistencial	Mensal	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	Profissional especializado com registro no COREN.
Equipe	Enfermeiro assistencial de apoio ao serviço	Mensal	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	Apoio à execução e rotina assistencial.
Equipe	Técnicos de enfermagem vinculados à execução do serviço	Profissional/mês	4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Quantitativo compatível com apoio técnico e sessões mensais.
Equipe	Encargos, provisões, benefícios e cobertura de escala	Mensal	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	Encargos e provisões da equipe técnica.
Equipe	Treinamentos, uniformes e EPIs da equipe	Mensal	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	Capacitação e proteção ocupacional.

A exigência de apresentação nominal da equipe apenas no momento da contratação não elimina a necessidade de que os respectivos custos estejam previstos na proposta. Trata-se de obrigação conhecida desde a publicação do edital e indispensável à futura execução.

Assim, a planilha não permite verificar que o custo da equipe mínima exigida tenha sido integralmente considerado.

2. Ausência de memória de cálculo das escalas e da cobertura assistencial

O objeto exige atendimento contínuo, equipe de enfermagem presencial e médico nefrologista em sobreaviso durante 24 horas por dia, sete dias por semana, com comparecimento presencial em



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

situações de chamado ou intercorrência.

A composição não apresentou escala de trabalho, quantidade de plantões mensais, duração das jornadas, valor unitário dos plantões; forma de contratação dos profissionais; cobertura de folgas, cobertura de férias, licenças e afastamentos, memória dos encargos por profissional, demonstração da presença contínua da equipe nos períodos exigidos.

A previsão global de R\$ 8.000,00 mensais para encargos, provisões, benefícios e cobertura de escala não é acompanhada de memória de cálculo que permita verificar quais encargos foram considerados, quais profissionais serão cobertos, quais substituições ou reforços de escala estão incluídos, se o valor é suficiente para manter o serviço ininterrupto.

Não se trata de exigir da empresa determinada modalidade de vínculo trabalhista. O ponto é exclusivamente econômico, considerando que a composição deve demonstrar que haverá profissionais em número e disponibilidade suficientes para cumprir o regime assistencial previsto.

A jurisprudência do TCU admite diferentes formas de disponibilização dos profissionais, mas exige que a viabilidade da estrutura proposta seja demonstrada.

3. Falta de correlação entre o custo médico e a NFS-e apresentada

A planilha registra o custo mensal de **R\$ 14.000,00** para o item: "Médico nefrologista responsável técnico/sobreaviso 24h".

Pela análise se verifica que foi apresentada a NFS-e nº 49, emitida pela empresa Romeu Lopes Médicos Associados Ltda., no valor de **R\$ 15.752,94**. A descrição do documento refere-se genericamente a honorários médicos relacionados a "SES, Materno, Unimed e Particular", na competência 04/2026.

A nota fiscal, no entanto, não identifica o profissional remunerado; sua especialidade; o exercício da responsabilidade técnica; o regime de sobreaviso; a quantidade de horas ou plantões; a obrigação de comparecimento presencial; a parcela correspondente especificamente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

A mera existência da nota fiscal não permite concluir que ela comprove a rubrica de R\$ 14.000,00, no caso podemos compreender duas possibilidades:

- a) caso a NFS-e corresponda exatamente ao mesmo serviço lançado na planilha, o valor documental é superior ao custo declarado;
- b) caso a NFS-e envolva outros serviços, unidades ou atividades, ela não demonstra o custo específico do médico nefrologista responsável técnico e em sobreaviso.

Em qualquer hipótese, permanece ausente a conciliação objetiva entre o documento fiscal e o item da composição. Essa ocorrência não é tratada como prova isolada de inexistência. Ela é considerada como falha de comprovação de um componente essencial, em conjunto com as demais lacunas identificadas.

4. Máquinas de hemodiálise, sistemas de osmose e equipamentos de backup

O Termo de Referência exige estrutura composta, entre outros elementos, por:

- seis máquinas de hemodiálise em operação;
- uma máquina adicional de backup;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- sistema de osmose reversa principal;
- sistema de osmose reversa de backup;
- manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de peças e acessórios;
- controle e laudos da qualidade da água;
- substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas.

A planilha atribui aos componentes os seguintes custos:

Componente	Mensal	Anual
Seis máquinas operacionais	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Máquina de backup	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Osmose reversa principal	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Osmose reversa de backup	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Manutenção preventiva e corretiva	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Peças e suporte técnico	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Laudos e controle da água	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Fonte: Planilha de Composição de Custos, aba "Composição", bloco 2.

Apesar de o custo estar lançado na planilha, não foram identificados documentos que demonstrassem:

- o critério de depreciação ou amortização utilizado;
- eventual contrato de locação, comodato ou cessão;
- a disponibilidade da máquina de backup;
- a existência e disponibilidade dos dois sistemas de osmose;
- contratos ou orçamentos de manutenção;
- valores de peças;
- capacidade de substituição imediata.

Ou seja, pela análise das informações, não se conclui, a partir dessa ausência documental, que a empresa necessariamente não possua os equipamentos. Assim, se conclui que a diligência **não produziu elementos capazes de comprovar a disponibilidade e os custos declarados para um bloco que representa parcela relevante da composição.**

A segunda diligência solicitou expressamente notas fiscais, contratos e outros documentos pertinentes. Ainda assim, as provas apresentadas concentraram-se predominantemente em insumos de consumo.

5. Divergência no valor do cateter adulto

A planilha atribui ao cateter adulto duplo ou triplo lúmen o custo unitário de **R\$ 160,00**. Vejamos:

3. INSUMOS E MATERIAIS CONFORME DEMANDA MENSAL DE SESSÕES

Insumos	Filtro dialisador capilar descartável	Unidade	125,00	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00	R\$ 82.500,00	01 unidade por sessão estimada.
Insumos	Linha arterial descartável	Unidade	125,00	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	01 unidade por sessão estimada.
Insumos	Linha venosa descartável	Unidade	125,00	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	01 unidade por sessão estimada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Insumos	Isolador de pressão descartável	Unidade	250,00	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	02 unidades por sessão estimada.
Insumos	Concentrado ácido para hemodiálise	Unidade/fração	125,00	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Estimativa proporcional à sessão.
Insumos	Concentrado básico / bicarbonato	Unidade/fração	125,00	R\$ 18,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	Estimativa proporcional à sessão.
Insumos	Cateter duplo/triplo lúmen adulto	Unidade	12,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00	Estimativa mensal conforme demanda hospitalar.

A NF-e nº 000.079.536, apresentada pela própria licitante, registra cateteres triplos lúmens de 15 cm e 20 cm pelo valor unitário de **R\$ 180,00**. Vejamos:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM 5H	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
K3R1220	KIT CATETER TRIPLO LUMEN RETO 12FR X 20CM - H12T10BWZ12 LOTE 46566 QNT(17.000000) VAL 5/12/2030; LOTE 46966 QNT(13.000000) VAL 19/3/2031; R.A: 10196320066 Base de FCP = 5400.00 % FCP = 2.00 Retencao FCP = 108.00	90183929	300	6102	UN	30,0000	180,0000	5.400,00
K3R1215	KIT CATETER TRIPLO LUMEN RETO 12FR X 15CM - H12T15BWZ12 LOTE 45338 QNT(21.000000) VAL 30/4/2030; LOTE 46474 QNT(9.000000) VAL 18/11/2030; R.A: 10196320066 Base de FCP = 5400.00 % FCP = 2.00 Retencao FCP = 108.00	90183929	300	6102	UN	30,0000	180,0000	5.400,00

A diferença unitária é de R\$ 20,00. A divergência não seria suficiente, isoladamente, para afastar a proposta. Contudo, demonstra que o preço indicado na planilha não coincide com o documento utilizado como referência para a aquisição do produto.

Não foi apresentada explicação quanto à obtenção de preço inferior, negociação futura, desconto comercial, contrato de fornecimento ou outra condição que justificasse a adoção do custo de R\$ 160,00.

6. Documento utilizado para o cateter infantil não corresponde ao produto descrito na planilha

Na planilha, a NF-e nº 17.826 foi indicada como referência para o item:

“Cateter duplo/triplo lúmen infantil 15/16/20 cm”.

3. INSUMOS E MATERIAIS CONFORME DEMANDA MENSAL DE SESSÕES

Insumos	Filtro dialisador capilar descartável	Unidade	125,00	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00	R\$ 82.500,00	01 unidade por sessão estimada.
Insumos	Linha arterial descartável	Unidade	125,00	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	01 unidade por sessão estimada.
Insumos	Linha venosa descartável	Unidade	125,00	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	01 unidade por sessão estimada.
Insumos	Isolador de pressão descartável	Unidade	250,00	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	02 unidades por sessão estimada.
Insumos	Concentrado ácido para hemodiálise	Unidade/fração	125,00	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Estimativa proporcional à sessão.
Insumos	Concentrado básico / bicarbonato	Unidade/fração	125,00	R\$ 18,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	Estimativa proporcional à sessão.
Insumos	Cateter duplo/triplo lúmen adulto	Unidade	12,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00	Estimativa mensal conforme demanda hospitalar.
Insumos	Cateter duplo/triplo lúmen infantil 15/16/20 cm	Unidade	4,00	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00	Estimativa para atendimento pediátrico.
Insumos	Tampas sobressalentes de cateteres	Unidade	40,00	R\$ 4,50	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	Reposição e segurança do cateter.

Contudo, a nota fiscal registra:

- cateter para diálise peritoneal de 31 cm, neonatal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- cateter para diálise peritoneal de 32 cm, pediátrico;
- cateter para diálise peritoneal de 47 cm, adulto.

O documento apresentado refere-se a cateteres destinados à **diálise peritoneal**, com dimensões distintas daquelas descritas na planilha.

Não há correspondência material suficiente entre o item orçado e o produto constante da nota fiscal. Vejamos:

PRONTO ATENDIMENTO NEFROLÓGICO LITOM RECEBEU DE OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS EM SA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA		NF-e Nº: 000017826
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	1
OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS EM SA AV SANTOS DUMONT 304 SALA 407 CENTRO / 60 150-150 FORTALEZA-CE FONE/FAX: (85) 3268-4044		
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 Nº: 000 017.826 Série: 1 Página 1/1		CONTROLE DO FISCAL CHAVE DE ACESSO 2324 0405 5780 2000 0188 5500 1000 0178 2619 3228 4600 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA A NA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 323240028040878 - 05/04/2024 11:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066902568	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.578.020/0001-68

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
COD. PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	QST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	DESC.	VLR. TOTAL
T2N31RW	CAT. P/ DIALISE PERITONEAL 31CM NEONATAL	90183929	540	6.108	UN	5	150,0000	0,00	750,00
T2P32RW	CAT. P/ DIALISE PERITONEAL 32CM PEDIÁTRICO	90183929	540	6.108	UN	5	150,0000	0,00	750,00
T2AU47RW	CAT. UNILUMEN P/ DIALISE PERITONEAL 47CM ADULTO	90183929	040	6.108	UN	2	150,0000	0,00	300,00

Consequentemente, a NF-e nº 17.826 não comprova o custo do cateter infantil duplo ou triplo lúmen destinado à hemodiálise indicado na composição.

7. Alcance limitado das notas fiscais de insumos

As notas fiscais constituem referências válidas de aquisições já realizadas, mas não demonstram, por si sós o consumo necessário para as 1.500 sessões previstas, a manutenção dos preços pelo período de 12 meses, a existência de contrato de fornecimento, o estoque disponível, a capacidade de reposição, as perdas e descartes, os custos futuros de armazenamento e transporte, a integralidade de todos os materiais exigidos.

Alguns documentos também possuem caráter histórico. A nota apresentada pela Farmace (NF 333388), relativa aos concentrados ácido e básico, foi emitida em outubro de 2024. Ela pode servir como referência de aquisição, mas não comprova a manutenção dos preços durante a vigência contratual a ser iniciada em 2026.

Dessa forma as notas fiscais conferem respaldo parcial à composição de insumos, mas não



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

substituem uma memória anual de consumo nem comprovam todos os custos necessários à execução.

8. Custos indiretos e reserva técnica

A planilha prevê custos indiretos referentes a:

- coordenação administrativa;
- logística;
- contabilidade, jurídico e financeiro;
- seguros, licenças, certificados e taxas;
- despesas bancárias, comunicação e tecnologia;
- reserva técnica e contingência operacional.

O total anual do bloco é de R\$ 98.908,50, incluindo R\$ 19.708,50 de reserva técnica, no entanto, não foram apresentados documentos específicos ou memórias de cálculo para essas rubricas. Vejamos:

4. CUSTOS INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS

Indiretos	Coordenação administrativa e gestão contratual	Mensal	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Gestão do contrato, medições e comunicação com fiscalização.
Indiretos	Logística, transporte e deslocamentos	Mensal	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	Apoio operacional e deslocamentos técnicos.
Indiretos	Contabilidade, jurídico e financeiro	Mensal	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	Acompanhamento fiscal, contábil e contratual.
Indiretos	Seguros, licenças, certificados e taxas	Mensal	1,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	Custos regulatórios e administrativos.
Indiretos	Despesas bancárias, comunicação e tecnologia	Mensal	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	Despesas de suporte administrativo.
Indiretos	Reserva técnica e contingência operacional	Mensal	1,00	R\$ 1.642,38	R\$ 1.642,38	R\$ 19.708,50	Reserva técnica para variações de demanda e ajustes operacionais.
Subtotal custos indiretos				R\$ 8.242,38	R\$ 98.908,50		

O ponto não é afirmar que os valores estejam necessariamente incorretos. A ausência de detalhamento, entretanto, impede a verificação de quais riscos estão cobertos pela reserva e se os custos indiretos consideram integralmente as obrigações administrativas e operacionais da contratação.

A reserva técnica já está incorporada aos custos operacionais. Ela não constitui valor adicional ao resultado operacional estimado de R\$ 273.150,00.

9. Ausência de demonstração de vantagens ou custos de oportunidade

O item 7.9 do edital estabelece que, nas hipóteses em que a proposta se situe em patamar indicativo de inexecuibilidade, a conclusão pela inviabilidade somente poderá ser adotada após diligência que demonstre, cumulativamente, que o custo da licitante ultrapassa o valor ofertado e que inexistem “custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta”.

A mesma orientação consta do Acórdão nº 963/2024-TCU-Plenário, segundo o qual, no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, o valor inferior a 50% do orçamento constitui indício de inexecuibilidade, impondo à Administração a realização de diligência e a análise concreta dos custos apresentados pela licitante, inclusive de eventuais custos de oportunidade que possam justificar o valor proposto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

No caso examinado, a licitante apresentou planilhas e documentos fiscais destinados à demonstração de seus custos. Entretanto, não foram identificados elementos objetivos que esclarecessem ou comprovassem a existência de custos de oportunidade especificamente relacionados às obrigações que permaneceram sem demonstração suficiente, especialmente quanto à equipe mínima, às escalas assistenciais, às máquinas de hemodiálise, aos equipamentos de backup, aos sistemas de osmose e à manutenção.

Em relação às rubricas referentes às máquinas de hemodiálise, ao equipamento de backup, aos sistemas de osmose, à manutenção e às peças, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar a formação dos custos indicados na planilha.

A documentação encaminhada não esclarece o regime pelo qual os equipamentos serão disponibilizados para a execução — seja por propriedade, locação, comodato, cessão ou outro meio juridicamente admitido — nem apresenta memória de cálculo, contratos, propostas comerciais, documentos de aquisição ou outros elementos que permitam verificar a compatibilidade dos valores declarados.

Ressalta-se que não se exige que a licitante seja proprietária dos equipamentos. A questão examinada restringe-se à ausência de demonstração objetiva da base econômica dos custos lançados na composição e de eventuais custos de oportunidade capazes de justificá-los, nos termos do item 7.9.2 do edital.

10 – AVALIAÇÃO GLOBAL DA PROPOSTA

A análise realizada não se fundamenta no simples fato de a proposta ter sido apresentada em valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, tampouco na comparação com a proposta originalmente cadastrada. Também não decorre da divergência isolada identificada no custo de um cateter, da diferença verificada no documento relativo aos honorários médicos ou da ausência de uma nota fiscal específica considerada de forma individualizada. A conclusão resulta do exame conjunto da composição de custos, das exigências do Termo de Referência e da suficiência dos documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica global da proposta.

Também não se afirma que a planilha seja matematicamente incoerente. Os valores nela lançados conduzem ao resultado operacional estimado de R\$ 273.150,00 e à margem declarada de 15%.

Ocorre que o resultado operacional somente pode ser validado quando os custos utilizados para sua obtenção contemplam integralmente as obrigações e estão amparados por premissas verificáveis.

No caso agora analisado, a documentação apresentada não permite confirmar, de forma completa, o custo integral da equipe mínima exigida pelo Termo de Referência, nem demonstra como serão asseguradas as escalas presenciais e o regime de sobreaviso durante toda a execução contratual. Também não foi estabelecida correlação objetiva entre o valor atribuído ao médico responsável técnico e o documento fiscal apresentado para comprovar essa despesa.

Quanto à estrutura operacional, permaneceram sem demonstração suficiente a disponibilidade e o custo das máquinas de hemodiálise, inclusive do equipamento de backup, bem como dos sistemas de osmose principal e reserva. A mesma insuficiência alcança os custos de manutenção, peças, suporte técnico e eventuais substituições necessárias ao funcionamento contínuo do serviço.

Em relação aos insumos, os documentos apresentados conferem respaldo apenas parcial à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

composição, pois não demonstram integralmente os materiais específicos necessários nem os quantitativos anuais compatíveis com a execução de todas as sessões previstas. Além disso, não foram identificados elementos concretos que evidenciassem custos de oportunidade capazes de justificar as lacunas verificadas na composição.

Esses elementos não são periféricos. A equipe, os equipamentos, os sistemas de tratamento de água e a manutenção constituem o núcleo do serviço e são indispensáveis à continuidade da assistência a pacientes em estado crítico.

A insuficiência documental atinge, portanto, componentes materialmente relevantes e essenciais à boa execução do objeto, circunstância que deve ser considerada na avaliação global, conforme a orientação do TCU.

A área técnica não afirma, mediante recálculo próprio, que o custo real necessariamente ultrapassará R\$ 1.821.000,00. O que se conclui é que **a documentação apresentada não permite confirmar que o custo integral da contratação permanece dentro desse valor.**

Essa distinção é necessária.

O parecer não declara uma impossibilidade abstrata de execução pela empresa. Reconhece que a licitante, após as diligências realizadas, não apresentou elementos suficientes para que a Administração ateste a viabilidade econômica de todas as obrigações assumidas.

11 – CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta readequada, da planilha de composição de custos e dos documentos complementares apresentados, esta Secretaria Municipal de Saúde conclui que:

I – a planilha possui coerência aritmética geral e apresenta resultado operacional anual estimado de **R\$ 273.150,00**, correspondente a uma margem operacional declarada de **15%**;

II – o resultado operacional não se confunde com a margem percentual nem com a reserva técnica de R\$ 19.708,50, já incluída nos custos;

III – parte dos insumos possui respaldo em notas fiscais de aquisições anteriores;

IV – a composição não individualiza equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com o mínimo exigido pelo Termo de Referência;

V – não foi apresentada memória de cálculo que demonstre a cobertura das escalas presenciais e do sobreaviso durante 24 horas por dia, sete dias por semana;

VI – o documento fiscal relativo aos honorários médicos não permite correlação objetiva com a rubrica do médico nefrologista responsável técnico e em sobreaviso;

VII – não foram comprovados, de forma suficiente, os custos de manutenção, peças, suporte técnico e substituição emergencial;

VIII – há divergência entre o valor do cateter adulto constante da planilha e o documento fiscal apresentado;

IX – a nota indicada para o cateter infantil refere-se a produto materialmente distinto daquele descrito na composição;

X – as notas de insumos possuem alcance parcial e não demonstram a integralidade dos quantitativos e custos necessários aos 12 meses de execução;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

XI – não foram demonstradas vantagens econômicas ou custos de oportunidade capazes de explicar ou compensar as lacunas identificadas, nos termos do item 7.9.2 do edital;

XII – consequentemente, a documentação não permite validar o resultado operacional estimado nem atestar que todas as obrigações do objeto possam ser executadas pelo valor global ofertado.

PARECER

Por todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde:

a) não atesta a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **Pronto Atendimento Nefrológico Ltda.**, no valor global de R\$ 1.821.000,00;

b) considera que a documentação apresentada não atendeu satisfatoriamente à finalidade da diligência, por não demonstrar de maneira completa, coerente e verificável os custos essenciais da execução;

c) emite manifestação técnica desfavorável à aceitação da comprovação de exequibilidade apresentada;

d) recomenda a restituição dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para que a Pregoeira proceda ao julgamento da proposta no âmbito de sua competência, observando o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os itens 7.8, 7.9 e 7.10 do edital e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ressalva-se que a conclusão não está fundada em item isolado nem em presunção automática decorrente do percentual ofertado. Decorre da **insuficiência global da demonstração apresentada**, especialmente quanto a componentes essenciais e materialmente relevantes da contratação.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 12 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TICIANO LEITE MELO
Data: 12/08/2026 14:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo HMI/HMII
Matrícula 853743-2

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDERI MOURA DE CARVALHO JÚNIOR
Data: 12/08/2026 12:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valderi Moura de Carvalho Júnior
Diretor Clínico HMI
Matrícula 848112

DE ACORDO:

LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

Assinado de forma digital
por LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde